

## ESTUDO ECONÔMICO SOBRE A REGULAÇÃO DE APOSTAS ONLINE: UMA ANÁLISE DO PL 3.626/2023

### SUMÁRIO EXECUTIVO

O **Projeto de Lei (PL) nº 3.626/2023**, atualmente em discussão no Congresso, **pretende regulamentar o mercado brasileiro de apostas online no Brasil.**

- O objetivo é criar um ambiente propício ao desenvolvimento desse mercado no país, ao mesmo tempo que busca garantir a proteção dos usuários, a prevenção e o combate a práticas criminosas e a geração de receitas com tributos e taxas.
- A regulação responde não apenas ao anseio de um número crescente de usuários, mas também das principais empresas que atuam no mercado nacional, a maioria delas grandes players globais.

No entanto, **caso esse PL seja aprovado com sua redação atual, as novas regras e exigências representarão um enorme custo para os operadores regulados, minando sua atratividade.**

- Apesar de as contribuições impostas representarem 18% do GGR, compatível com o imposto específico sobre apostas online adotado em outros países, as empresas reguladas estarão sujeitas também ao pagamento de PIS, Cofins e ISS, de forma que a carga tributária, considerando-se apenas os tributos indiretos, seria da ordem de 30% do GGR (volume total de apostas, descontados os prêmios).
- O PL prevê ainda o pagamento de uma licença, fixada em até R\$ 30 milhões para um prazo de até 3 anos, além de uma taxa de fiscalização de até R\$ 1.944.000,00/mês, a depender do porte do operador em relação ao volume de prêmios pagos.
- Um operador de aposta online que passe a atuar no Brasil após a regulamentação pode ter que despende um montante de até 68% do GGR apenas para o cumprimento das obrigações tributárias e regulatórias. Considerando-se o pagamento de IRPJ e CSLL, a carga tributária pode ser sensivelmente maior.

**Esse custo será necessariamente repassado para os preços, o que, neste mercado, se reflete na cota ofertada por aposta**, de forma que os operadores regulados devem ofertar prêmios muito inferiores aos praticados hoje.

- Isso gerará um elevado incentivo para que um grupo de operadores opte por continuar a operar no mercado brasileiro desde o exterior, sem o cumprimento de qualquer regra no Brasil e sem o recolhimento de tributos.

- Nessa situação, mesmo sendo reconhecidos pela maioria dos usuários como mais seguros e confiáveis, **os operadores regulados, inevitavelmente, perderão mercado para os não autorizados**. Apesar das restrições previstas no PL para operadores não autorizados, **na internet é praticamente impossível impedir que brasileiros continuem apostando em sites ilegais localizados no exterior**.

**A queda de atratividade do mercado regulado e a conseqüente canalização de maior volume de apostas para operadores ilegais frustraria todos os objetivos da regulação atualmente em discussão.**

- Dado o elevado custo de cumprir as exigências regulatórias e as dificuldades de competir com os operadores ilegais, **o resultado mais provável seria a formação de um mercado regulado pequeno e composto por poucas grandes empresas, equivalente a apenas parcela do mercado potencial**, que poderia ser formado em caso de uma regulação mais adequada.
- **Com o crescimento do mercado ilegal**, cujos operadores não pagam qualquer imposto ou taxa no país, **a arrecadação estimada com a nova regulação não se concretizaria**. As receitas geradas pelo mercado nacional seriam muito aquém das previstas hoje pelo governo.
- Nesse cenário, **a regulação seria inócua em relação à proteção dos usuários e à prevenção de práticas criminosas**. **Seria também perdida uma oportunidade importante de coibir a manipulação de resultados no esporte**, problema de grande preocupação no futebol brasileiro, dados os escândalos recentes.

Dados os riscos apontados no estudo, é importante que a regulamentação do setor busque atingir um nível de tributação mais condizente com o praticado em outras jurisdições e, com isso, obter uma maior taxa de canalização.

- Medidas nesse sentido podem incluir **uma revisão para baixo das porcentagens de destinações obrigatórias, bem como das taxas de fiscalização e dos valores e prazos da outorga, assim como mudanças no imposto de renda do apostador** (como uma redução da alíquota e a possibilidade de se pagar os impostos sobre o resultado líquido apurado por período - por exemplo, de um mês).
- A experiência internacional indica que a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento do mercado regulado de apostas online, com competição saudável entre os operadores, está relacionada à existência de arcabouço regulatório robusto, que estabelece os direitos e obrigações dos participantes desse mercado, sem criar ônus excessivo e com flexibilidade para permitir acomodar inovações e diferentes modelos de negócios.